



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer rotativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	80\$	„	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:736 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 126.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:737 — Classifica em ordinários e urgentes os telegramas oficiais do serviço metropolitano, sendo estes últimos taxados pelo dôbro da taxa dos ordinários — Determina que os telegramas oficiais ordinários e os oficiais urgentes tenham prioridade sôbre os telegramas particulares de categoria correspondente.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:691 — Reforça a verba inscrita na alínea d) do n.º 2) do artigo 5.º, capítulo único, do orçamento do Hospital Colonial de Lisboa.

Ministério da Economia:

Despacho — Regula a utilização das guias de trânsito de volfrâmio e outros minérios.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 33:737

Reconhece-se conveniência em generalizar aos regimes interior e interinsular do serviço telegráfico metropolitano as normas de classificação e tratamento dos telegramas do serviço oficial em vigor no regime triangular C-A-M e no serviço ultramarino. Visa-se assim a unificação, na regulamentação telegráfica, de princípios já sancionados para a exploração telefónica.

Nestes termos, com fundamento no artigo 23.º do decreto-lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, e na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os telegramas oficiais do serviço metropolitano classificam-se em ordinários e urgentes, sendo estes últimos taxados pelo dôbro da taxa dos ordinários.

Art. 2.º Os telegramas oficiais ordinários e os oficiais urgentes têm prioridade sôbre os telegramas particulares de categoria correspondente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:736

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba de 160.000\$ inscrita sob o n.º 1) do artigo 126.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na verba de 1.700.000\$ do n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 10.000\$, destinado a